



Departamento
de Ambiente,
Planeamento e
Gestão Urbana

DAPGU

DPTP
Divisão
de Planeamento
Territorial e Projetos

2.^a REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DA MAIA

Mar.2018

Relatório de Fundamentação, Metodologia e Programação de Trabalhos

Praça do Doutor José Vieira de Carvalho · 4474-006 Maia · Tel.229 408 600 · dapgu@cm-maia.pt · <http://ambiente.maiadigital.pt>



Conteúdo

1. Introdução	2
2. Oportunidade/ Justificação	5
3. Termos de referência	8
4. Tramitação do Processo.....	10
5. Metodologia.....	15
6. Programação de trabalhos	16
7. Bases cartográficas.....	18
8. Referências estratégicas	20
9. Notas finais	22

1. Introdução

O Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que desenvolve as bases da política pública de solos, de ordenamento do território e de urbanismo, define o Plano Diretor Municipal como o Instrumento de Gestão Territorial destinado a estabelecer a estratégia de desenvolvimento territorial municipal, a política municipal de solos, de ordenamento do território e de urbanismo, o modelo territorial municipal, as opções de localização e de gestão de equipamentos de utilização coletiva e as relações de interdependência com os municípios vizinhos, integrando e articulando as orientações estabelecidas pelos programas de âmbito nacional, regional e intermunicipal.

Em conformidade com o artigo 124.º do diploma acima referido, a revisão dos programas e planos territoriais, nos quais se inclui a revisão dos municipais, decorre da necessidade de adequação à evolução, a médio e longo prazo, das condições ambientais, económicas, sociais e culturais, que determinaram a respetiva elaboração, tendo em conta os relatórios sobre o estado do ordenamento do território (REOT), conforme previsto no n.º 3 do artigo 189.º do mesmo documento.

Ainda de acordo com o artigo 115.º do mesmo documento, os planos territoriais podem ser objeto de alteração decorrente da evolução das condições ambientais, económicas, sociais e culturais subjacentes e que fundamentam as opções definidas no programa ou no plano; da incompatibilidade ou da desconformidade com outros programas e planos territoriais aprovados ou ratificados; e da entrada em vigor de leis ou regulamentos que colidam com as respetivas disposições ou que estabeleçam servidões administrativas ou restrições de utilidade pública que afetem as mesmas. A revisão dos programas e dos planos territoriais, por sua vez, implica a reconsideração e a reapreciação global, com carácter estrutural ou essencial, das opções estratégicas do programa ou do plano, dos princípios e dos objetivos do modelo territorial definido ou dos regimes de salvaguarda e de valorização dos recursos e valores territoriais.

A revisão do PDM tem ainda como objeto principal o cumprimento da Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, que estabelece as bases gerais de política pública dos solos, de ordenamento do território e de urbanismo, que procedeu à definição do estatuto jurídico do solo, estabelecendo a classificação e qualificação do solo, determinando o destino básico deste com respeito pela sua natureza, assentando na distinção entre solo rústico e solo urbano, pela sua reconhecida aptidão.

O mesmo RJIGT possui regras de graduação do interesse público, assumindo importância a referência ao facto de nas áreas territoriais em que convergem interesses públicos incompatíveis entre si, dever ser dada prioridade àqueles cuja prossecução determine o mais adequado uso do solo, em termos ambientais, económicos, sociais e culturais, com exceção

dos interesses respeitantes à defesa nacional, à segurança, à saúde pública, à proteção civil e à prevenção e minimização de riscos, cuja prossecução tem prioridade sobre os demais interesses públicos, situação que terá especial relevância nos objetivos subjacentes neste trabalho de revisão do Plano.

O Plano Diretor Municipal da Maia em vigor foi publicado na 2.^a Série do Diário da República através do Aviso n.º 2383/2009, de 26 de janeiro, e alterado pelo Aviso n.º 9751/2013, de 30 de julho, e pelo Aviso n.º 15462/2017, de 22 de dezembro, de adequação ao Regime Excecional de Regularização das Atividades Económicas, teve por base as seguintes motivações:

- Atualização e adaptação das peças escritas e desenhadas face à legislação específica aprovada posteriormente à sua entrada em vigor;
- Ajustar-se à conjuntura económica atual e às dinâmicas urbanas daí resultantes, decorrentes da evolução das condições económicas e sociais que fundamentaram algumas das opções do plano agora em vigor;
- Clarificar normas constantes do Regulamento, esclarecendo dúvidas de interpretação, evitando a sua deficiente aplicação, e aferindo-as em função do resultado do processo de gestão corrente;
- Atualizar a Carta de Zonamento Acústico, adequando-a à realidade instalada, e;
- Introduzir alterações decorrentes de incorreções e erros/lacunas no Plano, não enquadráveis nas correções materiais e retificações previstas no RJIGT.
- Das conclusões provenientes da medição e avaliação do nível de execução dos objetivos e concretização das ações proposta no Plano, presentes no Relatório sobre o Estado do Território (REOT)

Esta segunda revisão do PDM da Maia pretende ainda basear-se num procedimento de envolvimento profundo da população na sua elaboração e implementação, refletindo sempre as orientações estratégicas da Autarquia, seguidamente expostas:

- Sustentabilidade do desenvolvimento urbano, materializado na opção prioritária pela reabilitação urbana, na colmatação dos espaços sobranceiros (em detrimento de novas áreas de expansão), procurando a requalificação de vazios urbanos, o reforço das identidades locais e a valorização das áreas verdes.
- Identificação das áreas consolidadas para a delimitação de perímetros de solo urbano e rústico.
- Desenvolvimento de propostas no domínio da mobilidade, procurando alternativas sustentáveis ao transporte individual, quer pelo desenvolvimento da rede de transportes públicos coletivos, quer da rede ciclável e pedonal, bem como a colmatação de rede viária proposta.
- Promoção de Plano estratégico de adaptação de alterações climáticas, na prevenção e redução de riscos naturais e antrópicos.

- Preservação e proteção dos recursos naturais, pela conservação e valorização da biodiversidade ambiental.
- Promoção de participação cidadã ativa, visando a adoção de uma metodologia claramente mais participativa e continuada ao longo do processo de elaboração do plano.
- Atualização e adaptação do Plano face à reforma estruturante da Lei de Bases de Política pública de solos, do ordenamento do território e do urbanismo, Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, e da revisão do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, publicado pelo Decreto-lei n.º 80/2015 de 14 de maio.
- Ultrapassar dificuldades na gestão urbanística operativa, observadas durante a aplicabilidade do Plano.
- Ajustar o Plano à atual conjuntura económico-social, considerando ainda os seus níveis de execução, e ajustando-o à evolução da dinâmica demográfica, socioeconómica e urbanísticas recentes.

Esta revisão ao Plano implicará ainda o desenvolvimento dos trabalhos tendo por base um sistema de informação geográfica com geoprocessamento promovendo a análise de dados georreferenciados, baseado na criação de modelo de dados das peças gráficas deste instrumento de gestão territorial.

O desenvolvimento desta revisão ao PDM, que comportará diversas fases, corresponde a procedimentos específicos estabelecidos quer na Lei de Bases Gerais da Política Pública de Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo (LBSOTU), quer no Regime Jurídico de Instrumentos de Gestão territorial (RJGIT) e demais legislação complementar.

Assim, o presente relatório fundamenta os Termos de Referência e a Oportunidade da segunda Revisão do Plano Diretor Municipal da Maia (PDM), tendo como objetivo principal enquadrar os resultados do desenvolvimento territorial mais recente, desde que o Plano foi revisto (a 30 de julho de 2013), sistematizar a metodologia e o programa de trabalhos, programar os trabalhos subsequentes e constituir ainda um elemento de suporte à primeira reunião plenária da Comissão de Acompanhamento.

O presente documento encontra-se estruturado do seguinte modo:

- Oportunidade de revisão e da justificação subjacente.
- Os termos de referência.
- Tramitação processual prevista na legislação em vigor.
- Metodologia e faseamento do processo de revisão do plano.
- Programação dos trabalhos.
- Identificação das bases cartográficas a utilizar.
- Principais referências estratégicas.
- Notas finais.

2. Oportunidade/ Justificação

Ao longo de nove anos de aplicação do Plano Diretor Municipal, realizaram-se ao Plano duas retificações, três alterações e uma correção material, sobretudo no sentido de o compatibilizar a novas leis e regulamentos, que foram entretanto publicados, tais como o Regime Extraordinário da Regularização de Atividades Económicas, e bem ainda no sentido da atualização da carta de condicionantes, atualizando o cadastro de uma conduta adutora e a Planta de Perigosidade de Incêndio Florestal, que constitui um elemento anexo à Planta de Condicionantes.

A justificação da revisão do PDM da Maia, tem como fundamento o n.º 2 do artigo 115.º do RJIGT, isto é, a evolução das condições ambientais, económicas, sociais e culturais subjacentes e que fundamentam as opções definidas no programa ou no plano.

Os pressupostos de revisão ao Plano passam, pois, pela necessidade de ajustar o mesmo a novos paradigmas, à realidade socio económica e à adaptação às alterações climáticas, ganhando importância estratégica o incentivo e o enquadramento de dinâmicas privadas e públicas de fomento e consolidação do tecido urbano e do reforço e modernização da atividade empresarial, reforçando e ajustando os objetivos estratégicos do plano.

Relativamente à concretização da programação prevista no Plano, o REOT releva um nível relativamente reduzido de concretização, aconselhando a reponderação dos objetivos e formas de execução do Plano.

Por outro lado, e ainda dentro do que se pode considerar evolução das condições ambientais, económicas, sociais e culturais não poderemos esquecer a necessidade de integrar as novas regras aplicáveis por força da entrada em vigor de leis ou regulamentos que colidem com as atuais disposições ou que estabeleçam novas servidões administrativas ou restrições de utilidade pública que afetem as mesmas

Com efeito, e após a publicação do Plano, assistiu-se à publicação de legislação e à revisão de documentos, entre os quais o RJIGT, que por força da obrigatoriedade da sua aplicação define um período para a adequação dos Planos Municipais às novas disposições, sobretudo a inclusão das novas regras de classificação e qualificação dos solos, num prazo máximo de 5 anos contados a partir da sua entrada em vigor. Entre a legislação entretanto publicada e a considerar na revisão do Plano, destacam-se:

1. Lei n.º 31/2014, de 30 de maio – que estabelece as bases gerais da política pública de solos, de ordenamento do território e de urbanismo, que introduziu mudanças no

processo de classificação e qualificação do solo, designadamente na eliminação da categoria de solo urbanizável e na indispensabilidade de fazer depender a transformação do solo e a sua reclassificação, como urbano, de uma opção de planeamento e da demonstração da sua viabilidade, programação e contratualização.

2. Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio (RJIGT) – que desenvolve as bases da política pública de solos, de ordenamento do território e de urbanismo, definindo o regime de coordenação dos âmbitos nacional, regional, intermunicipal e municipal do sistema de gestão territorial, o regime geral de uso do solo e o regime de elaboração, aprovação, execução e avaliação.

Em virtude de se tratar de documento que operou uma profunda reforma no modelo de classificação do solo, pela eliminação da categoria operativa de solo urbanizável, correspondendo agora o solo urbano ao que está total ou parcialmente urbanizado ou edificado e, como tal, afeto em plano territorial à urbanização ou edificação, e correspondendo o solo rústico àquele que, pela sua reconhecida aptidão, se destine, ao aproveitamento agrícola, pecuário, florestal, à conservação e valorização de recursos naturais, à exploração de recursos geológicos ou de recursos energéticos, assim como o que se destina a espaços naturais, culturais, de turismo e recreio, e àquele que não seja classificado como urbano, deve a revisão do PDM rever a atual classificação do solo, em rústico ou urbano, no cumprimento das atuais regras de classificação, assumindo relevância a demonstração da sustentabilidade económica e financeira aquando da transformação do solo rústico em urbano através de indicadores demográficos e dos níveis de oferta e procura do solo urbano.

Com efeito, e em acordo com as novas regras, a reclassificação do solo como urbano deverá ser limitada ao indispensável e ser sustentável dos pontos de vista económico e financeiro, traduzindo uma opção de planeamento, objeto de contratualização, fixando-se prazo para a sua execução.

3. Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto – que estabelece os critérios de classificação e reclassificação do solo, bem como os critérios de qualificação e as categorias do solo rústico e do solo urbano em função do uso dominante, aplicáveis a todo o território nacional, e que assentam na diferenciação entre as classes de solo rústico e de solo urbano, de acordo com os princípios fundamentais da compatibilidade de usos, da graduação, da preferência de usos e da estabilidade, e do conceito de utilização dominante de uma categoria de solo como afetação funcional prevalecente.
4. Decreto-Lei n.º 141/2014, de 19 de setembro – que procede à sexta alteração ao Decreto-Lei n.º 193/95, de 28 de julho, que estabelece os princípios e normas a que

deve obedecer a produção cartográfica no território nacional, e bem ainda do Regulamento n.º 142/2016, de 9 de fevereiro, que estabelece as normas e especificações técnicas da cartografia topográfica e topográfica de imagem a utilizar na elaboração, alteração e revisão dos planos territoriais e na cartografia temática que daí resulte.

5. Lei n.º 76/2017, de 17 de agosto – que procede à quinta alteração ao Decreto-lei n.º 124/2006, de 28 de junho, que estrutura o Sistema de Defesa da Floresta contra Incêndios, e do Despacho n.º 443-A/2018, de 9 de janeiro, que estabelecer os termos para a elaboração, aprovação, revisão e atualização do Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios (PMDFCI).
6. Lei n.º 34/2015, de 27 de Abril, que aprova o novo Estatuto das Estradas da Rede Rodoviária Nacional e que estabelece, também, o regime jurídico dos bens que integram o domínio público rodoviário do Estado.
7. Despacho n.º 1132/2018, de 31 de janeiro, que aprova as plantas parcelares e o respetivo mapa de áreas relativo às parcelas de terreno necessárias à construção da obra da EN 14 — Maia (Nó do Jumbo)/Via Diagonal, e a Resolução de Expropriar aprovada por deliberação de 7 de setembro de 2017 do Conselho de Administração Executivo da Infraestruturas de Portugal, S. A.

3. Termos de referência

Neste documento, e na sequência do descrito nos pontos anteriores, determinam-se os seguintes termos de referência para a elaboração da revisão do PDM da Maia:

- Adaptação do Plano a legislação específica aprovada posteriormente à sua entrada em vigor, designadamente à nova Lei de Bases da Política Pública de Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo (LBSOTU), Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, ao Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, publicado pelo Decreto-lei n.º 80/2015, de 14 de maio, e de demais legislação complementar, designadamente o Decreto regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto, que estabelece critérios de classificação e reclassificação do solo, bem como de critérios de qualificação e das categorias do solo rústico e do solo urbano.
- Ajustar-se à conjuntura económica atual e às dinâmicas urbanas daí resultantes, decorrentes da evolução das condições económicas e sociais que fundamentaram algumas das opções do plano agora em vigor.
- Adaptação do Plano aos ciclos de planeamento associados à elaboração das Grandes Opções do Plano e Orçamento, face à necessidade de inscrição das ações dos planos em orçamento municipal, decorrente da aplicabilidade da LBSOTU, mais concretamente da promoção de uma execução sistemática.
- Priorização de ações no espaço urbano baseadas em princípios de reabilitação, regeneração, colmatação, diversificação funcional e flexibilização regulamentar, desenvolvendo e executando a estratégia municipal para a reabilitação urbana, baseada na Estratégia Nacional para a Habitação e Reabilitação.
- Priorização de ações no espaço rústico, de valorização ambiental, paisagística e de biodiversidade, de utilização do solo de acordo com a sua natureza e aptidão, assumindo particular importância a Política Nacional de Arquitetura e Paisagem.
- Integração do tema da adaptação às alterações climáticas no processo e conteúdos da política de ordenamento do território e das cidades, considerando o sistema de gestão territorial, a gestão dos recursos hídricos, a defesa da floresta contra incêndios e os riscos naturais e tecnológicos.
- Promoção de uma mobilidade diversificada, por alternativas sustentáveis ao transporte individual, desenvolvimento da rede de transportes públicos coletivos, da rede ciclável e pedonal, desenvolvendo o Plano Municipal de Mobilidade Sustentável e Acessibilidade para Todos.
- Otimização da rede viária existente, baseando as novas propostas em princípios de colmatação e de otimização.

- Atualização da Carta de Zonamento Acústico, da Carta Educativa e do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra incêndios enquadrando-as em novas propostas de ordenamento urbano e territorial, adequando-a à realidade instalada.
- Estabelecimento de critérios regulamentares e ações para a captação de novos investimentos.
- Promoção da participação ativa dos cidadãos pelo desenvolvimento de ações de diálogo com a sociedade civil, numa maior participação continuada no processo de revisão do Plano e nos demais processos decisórios.

4. Tramitação do Processo

Em conformidade com a legislação em vigor, a deliberação da Câmara Municipal que determina a elaboração da revisão do Plano Diretor Municipal (PDM), estabelece os prazos para a elaboração, o período de participação, a definição da oportunidade e os termos de referência da revisão, devendo ainda ser acompanhada pelo Relatório sobre o Estado do Ordenamento do Território (REOT), conforme disposto no artigo 77.º do RJIGT, pelo que a referida deliberação para além de ser acompanhada do REOT, inclui ainda como parte integrante da mesma, o presente documento.

A tramitação do procedimento integrará diversos momentos, sintetizados na figura seguinte, e que se descrevem de seguida.



Fig. 1 – Procedimento de elaboração da 2.^a revisão do PDM da Maia

Da participação

Todas as pessoas, singulares e coletivas, incluindo as associações representativas dos interesses ambientais, económicos, sociais e culturais, têm o direito de participar na

elaboração, na alteração, na revisão, na execução e na avaliação dos programas e dos planos territoriais, compreendendo a possibilidade de formular sugestões e pedidos de esclarecimento, no âmbito desses mesmos procedimentos, devendo os responsáveis pelos planos territoriais, divulgar (através do seu sítio na Internet, da plataforma colaborativa de gestão territorial e da comunicação social) e comunicar: a decisão de desencadear o processo de elaboração, a conclusão da fase do processo, do teor dos elementos a submeter a discussão pública, as conclusões da discussão pública, os mecanismos de execução dos programas e dos planos territoriais, o regime económico e financeiro dos planos territoriais, e o início e as conclusões dos procedimentos de avaliação, incluindo da avaliação ambiental.

Deste modo, imediatamente após a deliberação de início do procedimento terá lugar o primeiro momento de participação designado de participação preventiva, que corresponde a um momento específico previsto no artigo 88.º, do RJIGT, nunca inferior a 15 dias, que permitirá a formulação de sugestões e a apresentação de informações, sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respetivo procedimento de revisão do Plano.

Em paralelo, e sem prejuízo de outros momentos de participação obrigatórios, sendo a participação cidadã nos processos decisórios um fator determinante para o sucesso das referidas decisões, decorrerão durante os trabalhos ações específicas de sensibilização e de promoção da participação no processo de revisão, envolvendo, para além de outras estruturas municipais determinantes, os principais atores chave tais como juntas de freguesia, organizações e associações profissionais ou setoriais, municípios vizinhos e outras instituições relevantes para a vida do município, assim como se encontrará disponível um canal aberto de participação, assegurando maior proximidade, transparência e envolvimento das pessoas no processo de planeamento.

Da avaliação ambiental

Em simultâneo com a elaboração da revisão do PDM é desenvolvida a Avaliação Ambiental Estratégica, em cumprimento do artigo 78.º do RJIGT, conjugado com o Decreto-lei n.º 232/2007, de 15 de junho, que estabelece o regime a que fica sujeita a avaliação dos efeitos de determinados planos e programas no ambiente, com o objetivo de apoiar a sustentabilidade ambiental das soluções propostas e incorporar valores ambientais nos momentos de decisão.

Subjacente à Avaliação Ambiental Estratégica (AAE) elencam-se as ações a executar:

- **Determinar o âmbito da avaliação ambiental**, bem como o alcance e nível de pormenorização da informação a incluir no relatório ambiental.
- Elaborar o **Relatório Ambiental e Resumo Não Técnico**, que identifica, descreve e avalia os eventuais efeitos significativos no ambiente resultantes da aplicação do Plano, bem como alternativas razoáveis que tenham em conta os objetivos e o âmbito de

aplicação territorial (elementos descritos nos números 1 e 2 do artigo 6.º do Decreto-lei n.º 232/2007, de 15 de junho).

- Submissão a **Discussão pública do Relatório Ambiental**, em simultâneo com a discussão pública do PDM.
- Emissão de **Declaração ambiental**, na qual deve constar o descrito na alínea b) do artigo 10.º do Decreto-lei n.º 232/2007, de 15 de junho, a disponibilizar e enviar às entidades previstas no mesmo artigo.

Do acompanhamento do PDM

O acompanhamento da revisão do Plano Diretor Municipal será assegurado por uma Comissão Consultiva (CC) de natureza colegial, coordenada e presidida pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDR-N), cuja composição traduz a natureza dos principais interesses a salvaguardar, integrando os representantes de serviços e entidades da administração direta ou indireta do Estado, da entidade intermunicipal e de outras entidades públicas cuja participação seja legalmente exigível, ficando obrigada a um acompanhamento continuado dos trabalhos de elaboração da proposta do Plano, utilizando para o efeito o recurso à Plataforma Colaborativa de Gestão Territorial (PCGT).

Esta comissão é constituída no prazo de 15 dias, após solicitação da Câmara Municipal à CCDR-N, associada à comunicação do teor da deliberação de câmara que determina a revisão do PDM, acompanhada do REOT, e solicitando a marcação de Reunião Preparatória que visa a apreciação da referida deliberação e a elaboração de uma proposta de composição da Comissão Consultiva. Nessa sequência, é publicada a constituição da CC, no prazo de 10 dias através de Aviso no Diário da Republica, e divulgada ainda na PCGT e nas páginas da internet da CCDR-N e da Câmara Municipal. Após 10 dias da publicação, serviços e entidades que integram a CC comunicam à CCDR-N a designação dos respetivos representantes, que após 5 dias serão comunicados da forma de acesso à PCGT.

Nesta fase do procedimento prevê-se a realização de, no mínimo, duas Reuniões Plenárias, de carácter deliberativo, admitindo-se ainda, por solicitação da câmara municipal, a realização de reuniões com a CC para a apreciação de proposta de alteração significativa no âmbito dos trabalhos ou da programação.

A primeira reunião plenária é realizada para efeitos de apresentação e apreciação da proposta do plano e de outros aspetos que a condicionem, designadamente, em matéria de servidões e restrições por utilidade pública; para a apresentação e apreciação do relatório ambiental; para a atualização da metodologia de acompanhamento e respetivo programa de trabalhos da comissão consultiva; para apresentação pela entidade responsável pela elaboração do plano das propostas prévias de desafetações de áreas da Reserva Ecológica Nacional e da Reserva

Agrícola Nacional; e para a aprovação do regulamento interno da comissão consultiva, previamente disponibilizado para apreciação na plataforma.

A segunda reunião plenária é realizada em conferência procedimental, para ponderação e votação final da proposta do plano, com todo o seu conteúdo material e documental, devendo as posições manifestadas e a deliberação final serem vertidas em ata.

Para além das reuniões plenárias, privilegia-se a realização de Reuniões Setoriais de concertação de interesses e resolução de conflitos, de carácter específico de matérias a tratar.

Do parecer final

No prazo de 15 dias após a última reunião plenária, ponderadas as posições manifestadas ao longo deste processo de acompanhamento, a CCDD-N profere um parecer final, que traduz a decisão final e vinculativa de toda a Administração, pronunciando-se sobre a conformidade com os programas territoriais preexistentes e as normas legais e regulamentares aplicáveis, o qual é acompanhado da ata da CC contendo as posições finais das entidades e serviços nelas representadas.

Da concertação

Emitido o parecer final, é realizada, se necessário e nos 20 dias subsequentes à emissão do parecer final, uma reunião de concertação com as entidades que no âmbito da comissão tenham discordado expressa e fundamentadamente da proposta do Plano, para a obtenção de uma solução concertada que permita ultrapassar as objeções formuladas. No entanto, caso o consenso não seja alcançado, a câmara municipal elabora a versão da proposta de Plano para submissão a discussão pública, optando por soluções que considere mais adequadas, salvaguardando a respetiva legalidade.

Da discussão pública

Concluído o período de acompanhamento do Plano ou decorrido o período adicional de concertação, procede-se à abertura de um período de discussão pública, através de aviso a publicar no Diário da República, divulgado através da comunicação social, da PCGT e do respetivo sítio na Internet. O período de discussão pública é anunciado com a antecedência de 5 dias e decorre num período nunca inferior a 30 dias. Durante este período são disponibilizados nos lugares acima descritos a proposta, o relatório ambiental, o parecer final, a ata da comissão consultiva, os demais pareceres emitidos e os resultados da concertação, para que os interessados possam apresentar as suas reclamações, observações, sugestões, nas diversas modalidades disponibilizadas para o efeito.

Findo este período, são ponderadas todas as participações e divulgado o teor das decisões que resultem dessa ponderação, através de um relatório de ponderação, disponibilizado nos

mesmos sítios utilizados para a discussão pública, procedendo-se em seguida à elaboração da versão final da proposta do Plano para aprovação.

Fica ainda obrigada a Câmara Municipal a resposta individual fundamentada perante os particulares que invoquem desconformidade ou incompatibilidade com programas e planos territoriais ou com projetos que devam ser ponderados em fase de elaboração, nos casos de desconformidade com disposições legais e regulamentares aplicáveis, ou sempre que se verifique lesão de direitos subjetivos. Nestes casos, e quando as observações escritas sejam em número superior a 20, pode o município optar pela publicação de aviso em dois jornais diários e num jornal regional (quando exista), a alertar para a disponibilização pública do relatório de ponderação realizado, para consulta de todos os interessados, onde consta a apreciação feita às participações submetidas.

Da aprovação

Concluído o processo de discussão pública, o plano é aprovado em Assembleia Municipal, mediante proposta apresentada pela Câmara Municipal, seguido de procedimentos administrativos subsequentes, de publicação e disponibilização da informação no sítio eletrónico da Direção Geral do Território, no prazo máximo de 60 dias, e ainda no sítio eletrónico do município.

No caso do Plano conter disposições incompatíveis com programas setoriais, especiais ou regionais o órgão responsável pela sua aprovação solicita a ratificação pelo Governo e, recebida a proposta de ratificação, competirá à CCDR-N e à Câmara Municipal a elaboração de parecer fundamentado, a emitir no prazo de 15 dias, devendo ser adotada a forma prevista para a aprovação do programa setorial, especial ou regional.

5. Metodologia

A metodologia corresponde a um conjunto de fases de trabalho que se traduzem na elaboração de peças escritas e desenhadas que servem de suporte à elaboração da proposta de revisão, que se descrevem de seguida.

Estudos de caracterização e diagnóstico

Esta fase do trabalho corresponde à recolha, tratamento, atualização e análise de informação, que se traduzirá em estudos setoriais e estudos de caracterização sobre diversas matérias que caracterizam o território. Inclui a atualização de cartas que já acompanham o atual PDM e a elaboração de outras que se afiguram imprescindíveis à apreensão da atualidade territorial e da evolução do território desde a sua primeira revisão, em 2009, traduzindo ainda informação proveniente do REOT.

Tem esta fase relevante importância para a reflexão e consolidação de estratégia na definição de objetivos específicos do Plano, baseada nas orientações de política urbana europeia e nacional, contribuído ainda para a mesma os resultados do período de participação pública preventiva e contínua, que se pretende promover de forma mais aprofundada, quer através do alargamento dos momentos destinados a esse efeito, não os reservando apenas aos dois momentos estritamente previstos na lei, quer ainda através da introdução de novas metodologias de envolvimento participativo de cidadãos e atores chave.

Modelo de organização territorial

Esta fase corresponde à elaboração propriamente dita da proposta do Plano, no respeitante ao conteúdo material do Plano, para o qual tem relevância o resultado da participação na definição das estratégias a implementar e de contributos para a decisão de objetivos e ações a implementar.

Ainda nesta fase é elaborado o conteúdo documental do Plano, quer nas peças que o constituem e nos elementos complementares que o acompanham.

Ao longo do processo de revisão serão considerados os resultados do processo de Avaliação Ambiental Estratégica, que decorre em paralelo, e bem ainda considerada a articulação da proposta com os municípios limítrofes, e o contributo de vários serviços desta câmara, cujas matérias, de suas competências, têm importância neste procedimento.

Modelo de Operacionalização do Plano e programação

Esta fase corresponde à conceção do modelo de operacionalização do Plano, baseada na elaboração do Regulamento que constitui a componente regulamentar do modelo territorial proposto, e no Programa de Execução e Plano de Financiamento que descrevem as disposições indicativas sobre a execução das intervenções municipais previstas, bem como sobre os meios de financiamento das mesmas e da priorização das ações. Neste âmbito assume particular relevância o envolvimento e contributo de vários serviços municipais.

6. Programação de trabalhos

O período temporal proposto para o procedimento de revisão do PDM é de 29 meses, contados a partir da data de aprovação do início do procedimento, e conforme programação descrita em cronograma que se segue. A aprovação é determinada pela deliberação de Câmara, a qual é publicação por Aviso em Diário da República.

Um dos principais motivos que condicionam o estabelecimento do prazo definido é necessidade aprovar a revisão do Plano até à data limite de 14 de julho de 2020, cumprindo o prazo máximo definido no n.º 2 do artigo 199.º do RJIGT, para adaptar os planos municipais às novas regras de classificação e qualificação do solo, sob pena de suspensão das normas do plano territorial que deveriam ter sido alteradas, não podendo, enquanto durar a suspensão, haver lugar à prática de quaisquer atos ou operações que impliquem a ocupação, uso e transformação do solo.

Dos trabalhos a promover, incluem-se a elaboração de documentos por equipas externas aos serviços técnicos do município, por recurso a prestação de serviços para os seguintes trabalhos/ áreas temáticas:

- Elaboração da Avaliação Ambiental Estratégica;
- Elaboração de Mapas do Ruído, e por conseguinte da Carta de Zonamento Acústico;
- Elaboração de revisão do Plano de Defesa da Floresta Contra incêndios, introduzindo a componente dos cenários meteorológicos;
- Elaboração da Estratégia e Plano Municipal de Adaptações Climáticas;
- Atualização dos estudos hidrológicos e hidráulicos, referente à bacia hidrográfica do rio Leça (ribeiras do Arquinho e Avioso e rio Leça), e realização de estudo hidrológico e hidráulico para a ribeira do Leandro, com vista a suportar o desenvolvimento de cenários climáticos, em consonância com as novas orientações da ENAAC2020 - Estratégia Nacional de Adaptação às Alterações Climáticas;
- Ações de Capacitação de Participação Pública do procedimento de Revisão do PDM da Maia;
- Consultoria na área de Economia Urbana;
- Consultoria na área de Sociologia Urbana;
- Consultoria na área de Urbanismo/ Planeamento Territorial.

CRONOGRAMA – PROGRAMAÇÃO DE TRABALHOS

	2018												2019												2020						
	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	1	2	3	4	5	6	7		
DELIBERAÇÃO DE REVISÃO DO PDM																															
PUBLICAÇÃO DA DELIBERAÇÃO EM D.R.																															
DIVULGAÇÃO DA DELIBERAÇÃO NA COMUNICAÇÃO SOCIAL E SÍLIO DA CÂMARA																															
COMUNICAÇÃO À CCDR DA DELIBERAÇÃO																															
PERÍODO DE PARTICIPAÇÃO PREVENTIVA																															
ANÁLISE E PONDERAÇÃO DAS PARTICIPAÇÕES RECEBIDAS E ELABORAÇÃO DE RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO																															
ADJUDICAÇÃO DA ELABORAÇÃO DA AVALIAÇÃO AMBIENTAL ESTRATÉGICA																															
ESTUDOS DE CARACTERIZAÇÃO E DIAGNÓSTICO E ESTUDOS TEMÁTICOS SECTORIAIS																															
MODELO DE ORGANIZAÇÃO TERRITORIAL (CONTEÚDO DOCUMENTAL DO PLANO)																															
OPERACIONALIZAÇÃO DO PLANO E PROGRAMAÇÃO																															
RELATÓRIO AMBIENTAL																															
ALTERAÇÃO DA REN																															
ALTERAÇÃO DA RAN																															
REUNIÃO PREPARATÓRIA																															
DIVULGAÇÃO NA PÁGINA DA CÂMARA DO AVISO DO DR QUE APROVA A CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO CONSULTIVA (CC)																															
CCDRN DISPONIBILIZA ACESSO A PLATAFORMA COLABORATIVA, O PROGRAMA DE TRABALHOS E PROPOSTA DE REGULAMENTO INTERNO DA CC																															
DISPONIBILIZAÇÃO NA PLATAFORMA PELA EQUIPA REV.PDM - DELIBERAÇÃO E OUTROS*																															
DISPONIBILIZAÇÃO NA PLATAFORMA PELA COMISSÃO CONSULTIVA - IDENTIFICAÇÃO DE INTERESSES ESPECÍFICOS A SALVAGUARDAR E PROGRAMAS E POLÍTICAS A SALVAGUARDAR																															
DISPONIBILIZAÇÃO NA PLATAFORMA PELA EQUIPA REV.PDM - ESTUDOS DE CARACTERIZAÇÃO E DIAGNÓSTICO E PROPOSTA DO ÂMBITO DA AA																															
DISPONIBILIZAÇÃO NA PLATAFORMA DE PRONUNCIAMENTO PELA COMISSÃO CONSULTIVA SOBRE OS ESTUDOS DE CARACTERIZAÇÃO E DIAGNÓSTICO																															
1ª REUNIÃO PLENÁRIA - PARA A APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DO PLANO, PROPOSTA NO ÂMBITO DO DA, PROPOSTA DE DESAFETAÇÕES DA RBN E RAN																															
REUNIÕES SETORIAIS DE CONCERTAÇÃO, DE INTERESSES E RESOLUÇÃO DE CONFLITO																															
2ª REUNIÃO PLENÁRIA - PARA A APRESENTAÇÃO DA VERSÃO FINAL DA PROPOSTA DO PLANO E RELATÓRIO AMBIENTAL																															
PARER FINAL DA CCDRN SOBRE A PROPOSTA DO PLANO, ACOMPANHADA DE ATA DA REUNIÃO CC																															
REUNIÃO DE CONCERTAÇÃO (SE NECESSÁRIO)																															
REFORMULAÇÃO DA PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO PDM (SE NECESSÁRIO)																															
CÂMARA MUNICIPAL APROVA A PROPOSTA DO PLANO E A ABERTURA DO PERÍODO DE DISCUSSÃO PÚBLICA																															
PUBLICAÇÃO DA DELIBERAÇÃO NA 2.ª SÉRIE DO DIÁRIO DA REPÚBLICA																															
DIVULGAÇÃO NA COMUNICAÇÃO SOCIAL E NA PÁGINA DA INTERNET																															
PERÍODO DE DISCUSSÃO PÚBLICA																															
ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO DAS PARTICIPAÇÕES RECEBIDAS EM SEDE DE DISCUSSÃO PÚBLICA																															
ELABORAÇÃO VERSÃO FINAL DA PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO PDM																															
EVENTUAL ALTERAÇÃO AO RELATÓRIO AMBIENTAL																															
REUNIÃO DE CÂMARA MUNICIPAL PARA A APROVAÇÃO DA PROPOSTA DE ALTERAÇÃO AO PDM																															
REUNIÃO DE ASSEMBLEIA MUNICIPAL PARA A APROVAÇÃO DA PROPOSTA DE ALTERAÇÃO AO PDM																															
EMISSION DA DECLARAÇÃO AMBIENTAL E ENVIO AGENCIA PORTUGUESA DO AMBIENTE																															
PUBLICAÇÃO NO DR																															
DISPONIBILIZAÇÃO (DEPOSITO) DO PDMOT E DIVULGAÇÃO NA NET E COMUNICAÇÃO SOCIAL																															

* disponibilidade de: deliberação que haja determinado a revisão do PDM, a metodologia e o programa de trabalhos (incluindo o respetivo cronograma), o Relatório sobre o território e a informação sobre as bases cartográficas a utilizar.

7. Bases cartográficas

No âmbito dos trabalhos da revisão do Plano Diretor Municipal da Maia serão usadas as seguintes bases cartográficas:

Cartografia de Referência

A cartografia de referência a utilizar será a Cartografia digital vetorial de escala de base 1/2000, de 2017, em fase de homologação, cuja elaboração obedeceu às regras definidas pelo Decreto-Lei n.º 193/95, de 28 de julho e com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 141/2014, de 19 de setembro, estando sujeita às normas técnicas de produção e reprodução definidas pela Direção Geral do Território (DGT).

De acordo com Regulamento n.º 142/2016 e RJIGT, a cartografia topográfica (digital) a utilizar na elaboração, alteração ou revisão dos programas e planos territoriais e a cartografia temática que daí resulte, estão sujeitas igualmente às normas e especificações técnicas definidas pela DGT.

O Regulamento das Normas e Especificações Técnicas da Cartografia a Observar na Elaboração das Plantas dos Planos Territoriais, visa operacionalizar todo o processo de revisão, sendo um instrumento fundamentalmente de caráter técnico, utilizando as metodologias que se consideram adequadas e patentes no regulamento, das quais se destacam:

-«Coerência tridimensional», o grau de correção da relação tridimensional entre os vários elementos dos domínios da altimetria, hidrografia, relevo e outros representados a três dimensões;

-«Consistência topológica», a conformidade da informação com as características topológicas estabelecidas;

-«Exatidão posicional», o rigor do posicionamento de um dado objeto geográfico, determinado por meio do erro médio quadrático dos desvios medidos entre as coordenadas da representação cartográfica do objeto e as correspondentes coordenadas determinadas por métodos de posicionamento de rigor superior ao do levantamento cartográfico em causa;

-«Exatidão temática», a percentagem indicadora da conformidade do conteúdo cartográfico e sua classificação com o terreno, por meio da avaliação dos erros de omissão e excesso (comissão), face ao catálogo de objetos em causa;

-«Planta com os atos de controlo prévio», corresponde à planta prevista no RJIGT, contendo a indicação dos alvarás de licença e dos títulos de comunicação prévia de operações urbanística, bem como com as informações prévias favoráveis em vigor, elaborada sobre a carta base de suporte ao procedimento relacionado com o plano territorial.

A cartografia digital de 2017 constituirá uma componente fundamental da infraestrutura de informação geográfica que irá suportar toda a atividade de gestão urbanística e planeamento territorial do município, encontrando-se atualmente ainda em fase de implementação no âmbito do projeto SIG-Maia e em conformidade com o Decreto-Lei n.º 29/2017 e demais orientações europeias e nacionais neste domínio, particularmente as relativas à interoperabilidade da informação geográfica.

O sistema de georreferência é o PT-TM06/ETRS89, e os limites administrativos são os que constam da edição mais recente da Carta Administrativa Oficial de Portugal (CAOP).

Cartografia de Base

A carta base a utilizar será obtida a partir da cartografia digital vetorial de escala base 1/2000, após homologação, acima mencionada, depois de aplicada a correspondência em termos de simbologia e atributos gráficos definidos no catálogo de objetos para a escala 1/10000.

O conteúdo mínimo da carta base para o PDM adotará a Norma Técnica n.º 01/2011, sobre o Modelo de Dados para o Plano Diretor Municipal, acrescidos da toponímia associada aos principais objetos para a escala 1/10000, de acordo com estabelecido no D.L. n.º 141/2014, de 19 de setembro.

No âmbito da elaboração da carta base do PDM, serão satisfeitos os requisitos mínimos de exatidão posicional, os quais, para Planos Diretores devem corresponder a melhor ou igual a 5 m em planimetria e altimetria;

A carta base terá exatidão temática igual ou melhor que 95 %, em cada um dos temas que constam do conteúdo mínimo da carta base de acordo com a norma técnica sobre o modelo de dados para cada plano territorial e não pode conter qualquer erro de natureza topológica ou de coerência tridimensional.

Cartografia Temática

A cartografia temática a elaborar no âmbito da revisão do PDM, será produzida sobre a cartografia de referência homologada e obedecerá às normas e especificações técnicas definidas pelos organismos responsáveis pelos respetivos temas, conforme estabelecido no D.L. n.º 141/2014 de 19 de setembro.

8. Referências estratégicas

A revisão do Plano observará a conformidade com documentos e instrumentos de política de ordenamento do território e planeamento válidos, incluindo ainda aqueles que se encontrem em fase de elaboração, procurando acolher a orientação e opções estratégicas neles vertidos.

Deste modo, o processo de revisão deve garantir os interesses específicos a salvaguardar na área de incidência do Plano, incluindo programas, políticas sectoriais e projetos da Administração Pública.

Com efeito, listam-se os documentos identificados a integrar no modelo territorial a propor, sem prejuízo de demais documentos que possam ser identificados ao longo dos trabalhos de acompanhamento pela Comissão Consultiva e ou outros interlocutores.

Orientações Estratégicas e Planos/Programas de Natureza Nacional

Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território (PNPOT)

Estratégia Cidades sustentáveis 2020

Estratégia Nacional para a Habitação

Orientações Estratégicas e Planos/Programas de Natureza Regional

Programa de Execução do Plano de melhoria da Qualidade do Ar da Região Norte

Estratégias Norte 2015 e Norte 2020

Plano Regional Ordenamento do Território do Norte (PROT-N)

Área Metropolitana do Porto - Estratégia 2020

Área Metropolitana do Porto – Programa de ação 2020

Área Metropolitana do Porto - “Metroclima - Adaptação às Alterações Climáticas na Área Metropolitana do Porto (AMP): Conhecer, Planear, Comunicar, Antecipar” - Ação 1.2 Capacitação /Ação para a Elaboração de Estratégias Municipais de Adaptação às Alterações Climáticas

Orientações Estratégicas e Planos/Programas de Natureza Setorial

Plano Nacional da Água

Plano de Gestão da Região Bacia Hidrográfica do Cávado, Ave e Leça (RH2)

Plano de Gestão da Região Bacia Hidrográfica do Douro (RH3)

Plano Rodoviário Nacional

Plano Regional de Ordenamento Florestal de Entre Douro e Minho

Programa Regional de Ordenamento Florestal Entre Douro e Minho (em revisão)

Plano Estratégico para os aeroportos da Rede ANA

Orientações Estratégicas, Planos e Programas de Natureza Municipal

Plano de Pormenor da Quinta da Pícuca e áreas envolventes

Estratégia Municipal para a Reabilitação Urbana (2015)

Área de Reabilitação Urbana do Centro Cidade da Maia (2016)

Área de Reabilitação Urbana de Águas -Santas/Pedrouços (2017)

Área de Reabilitação Urbana do Núcleo Urbano de Moreira/Vila Nova da Telha (2017)

Área de Reabilitação Urbana de Ardegães (2017)

Área de Reabilitação Urbana do Castelo da Maia (2016)

Área de Reabilitação Urbana do Monte de Santa Cruz (2017)

Plano Estratégico de Desenvolvimento Urbano do Município da Maia (PEDU), que inclui o PAMUS - Plano de Ação de Mobilidade Urbana Sustentável, o PARU - Plano de Ação de Regeneração Urbana e PAICD - Plano de Ação Integrado para as Comunidades Desfavorecidas).

Plano de Mobilidade Urbana Sustentável (2013)

Plano Municipal de Acessibilidade para Todos (2009)

Estratégia e Plano de Ação para a Eficiência Energética (2015)

Plano Diretor de Águas Pluviais (2007)

Plano Municipal de Segurança Rodoviária da Maia (2013)

Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (2017)

Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil da Maia (a atualizar)

Carta Educativa (em revisão)

Mapas de Ruído (a atualizar)

Estratégia e Plano Municipal de adaptação às Alterações Climáticas (proposta de candidatura)

9. Notas finais

Pretende o presente documento, além de descrever o procedimento da 2.^a revisão ao Plano Diretor Municipal da Maia, dar cumprimento ao estipulado na Portaria n.º 277/2015, de 10 de setembro, que regula a constituição, a composição e o funcionamento das Comissões Consultivas, constituindo um dos documentos a disponibilizar na plataforma colaborativa, pela entidade responsável pela elaboração do Plano, durante o acompanhamento dos trabalhos da CC.

Prevê ainda este município enfatizar a participação pública, além dos dois momentos previstos na legislação, pelo envolvimento dos técnicos do Município da Maia e dos cidadãos em geral, ao longo de todo o processo, visando a aproximação da população neste processo de planeamento no qual se pretende ver traduzido um modelo coerente de ordenamento do território que assegure a coesão territorial e a correta classificação do solo, invertendo-se a tendência, predominante nas últimas décadas, de transformação excessiva do solo rural em solo urbano, contrariando a especulação, o crescimento excessivo dos perímetros urbanos e o aumento incontrolado dos preços do imobiliário através da alteração do estatuto jurídico do solo.